Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1024/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12341/2013
PROTOCOLO	: 1433215
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADOS	: EMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA. ME E OUTRAS
VALOR	: R$ 780.082,25
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização da ata de registro de preços em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013, realizado pelo Município de Sidrolândia, na gestão do Sr. Ari Basso e Empresa Cirúrgica MS LTDA e outras.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013, do tipo “Menor Preço por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia-MS, , nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 5), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde, com validade de 12 (doze) meses, sendo que a ata de registro de preços resultou no valor de R$ 780.082,25 (setecentos e oitenta mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Aglon Comércio e Representações Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Centermed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda, Stock Comércio Hospitalar Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Dimensão Comércio e Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda., Sodrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares Ltda. e Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., por meio do Termo de Homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-18779/2013 (peça 24), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JAC/SUBSTITUTO-6268/2014 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Verifica-se que os atos para a realização do processo licitatório, e para a formalização da ata de registro de preços, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8.666/93, e a legislação municipal pertinente, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório 9/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DH

SETAC-KBV/ARP